MANUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Versão	Data	Motivo	Responsável
1.0	28/07/2026	Elaboração	COADFAPES (Ata nº 12/2026)

Processo: CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Unidades Executoras: Comitê de Investimentos e Gestor de Investimentos
Unidade Atendida: Unidade Gestora

1. Regulamentação utilizada:
Resolução CMN 5.272/2025, Portaria MPT 1.467/2022, Lei Municipal 3.176/2023, Instrução Normativa Fapes nº 01/2024, Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cerro Largo, RS.

2. Objetivo:
Definir procedimentos para o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras aptas a receber as aplicações dos Investimentos do RPPS.

3. Termos Utilizados:
Instituição Financeira: Banco, corretora, Administrador/Gestor de Fundo de Investimento;
Consultoria Financeira: Empresa contratada para prestar consultoria na área de investimentos do RPPS;
Comitê de Investimentos: Colegiado composto por 3 (três) membros, responsável por propor estratégias de Investimentos, elaborar e acompanhar a Política Anual de Investimentos, avaliar novas oportunidades/produtos de investimentos, entre outros.
Conselho de Administração: Colegiado composto por 5 (cinco) membros responsável por zelar pela sustentabilidade e equilíbrio atuarial do RPPS, aprovar a Política Anual de Investimentos, entre outros.
Parecer (da Consultoria Financeira): Documento emitido pela empresa contratada emitindo opinião técnica sobre determinado produto de investimentos ou sobre Instituição Financeira.
Termo de Análise e Atestado de Credenciamento: Documento que possibilita (mas não vincula/obriga) investimentos em determinada instituição financeira.

4. Siglas Utilizadas:
RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;
PI: Política Anual de Investimentos;
CI: Comitê de Investimentos;
CA: Conselho de Administração
IF: Instituição Financeira;
AF: Consultoria Financeira.

5. Disposições Gerais:

A execução do processo de Credenciamento das Instituições Financeiras deve seguir os métodos descritos neste manual normativo. O processo será realizado pelas áreas/servidores definidos como responsáveis.

6. Processo de Credenciamento das Instituições Financeiras:

6.1 A Instituição Financeira formaliza interesse de credenciamento junto ao Gestor de Investimentos do RPPS e envia a documentação pertinente;

6.2 O Gestor de Investimentos faz uma análise preliminar da documentação recebida para verificar se seus fundos estão em conformidade com a PI do RPPS.

6.2.1 Se entender que há irregularidades, solicita à Instituição Financeira para que providencie os ajustes necessários.

6.2.2 Caso a documentação esteja de acordo, envia para a Consultoria Financeira (empresa contratada) para que faça uma análise e emita parecer.

6.3 A Consultoria Financeira realiza a análise dos documentos e fundos da Instituição Financeira.

6.3.1 A análise seguirá os seguintes critérios:

- Solidez patrimonial: análise de índices financeiros;
- Experiência e histórico: mínimo de 2 anos e constar na lista exaustiva do MPS;
- Reputação e ética: verificação em CVM e BACEN;
- Desempenho dos fundos: relação risco x retorno e ser considerada S1 e S2.

6.3.2 Caso encontre irregularidades/inconsistências, formaliza ao Gestor de Investimentos para que providencie a documentação pertinente junto à Instituição Financeira.

6.3.3 Se a documentação estiver regular, emitirá parecer favorável comunicando ao Gestor de Investimentos.

6.4 Ao receber o parecer favorável da Consultoria Financeira, o Gestor de Investimentos incluirá na pauta da próxima reunião do Comitê de Investimentos a análise dos documentos da instituição financeira e do parecer emitido pela Consultoria Financeira.

6.5 Em uma das reuniões mensais, o Comitê de Investimentos fará a análise técnica da documentação enviada pela Instituição Financeira e do parecer emitido pela Consultoria Financeira sobre o assunto.

6.5.1 Caso entenda que há irregularidades/inconsistência para prosseguir com o Credenciamento, o CI comunicará ao Gestor de Investimentos para que proceda os devidos ajustes junto à Instituição Financeira.

6.5.2 Se entender que a documentação apresentada e o parecer possibilitam o credenciamento da IF, o Comitê de Investimentos registra tal deliberação em ata e comunica o Conselho de Administração.

6.6 Após, o Gestor de Investimentos emitirá o "Termo de Credenciamento" (documento formal que habilita a instituição a receber recursos do RPPS) em favor da Instituição Financeira e procederá com a coleta das assinaturas.

6.6.1 O Termo de Credenciamento deve ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Gestor de Investimentos e pela Instituição Financeira.

6.7 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Gestor de Investimentos incluirá na pauta da próxima reunião do Comitê de Investimentos o credenciamento da IF para formalização em ata.
6.8 O Gestor de Investimentos encaminhará para a unidade gestora realizar o cadastro da IF e a inclusão da ata do credenciamento no sistema CADPREV.
6.9 Após a finalização do processo, toda documentação será arquivada de forma digital.
6.10 Será realizada reavaliação obrigatória a cada 24 meses no mínimo.

7. Disposições Finais
7.1 O credenciamento não obriga o RPPS a realizar os investimentos na Instituição Financeira.
7.2 A seleção final do produto de investimento depende do enquadramento na Política de Investimentos vigente do RPPS.
7.3 Os termos de credenciamento serão formalizados e atualizados no CADPREV-WEB, para ser utilizado nos demonstrativos DAIR e publicados no site institucional.